



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 272/ 98

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal, vinculado à Secretaria de Saúde e Assistência Social.

Art. 2º – Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – definir as prioridades da política de assistência social;
- II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV – atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V – apreciar e aprovar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação aos recursos;
- VI – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência social pública e privados no âmbito Municipal;

VIII – aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito Municipal;

IX – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XII – convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIV – aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º – O CMAS terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal:

- a) representante (s) da Secretaria de Saúde e Assistência Social;
- b) representante (s) da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos;



c) representante (s) da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente;

d) representante (s) do órgão de finanças.

II – Representante da Sociedade Civil:

a) representante (s) de Entidades de atendimento à criança e adolescente, ou outra Entidade beneficente;

b) representante (s) de Entidades de atendimento à 3ª idade, ou outra Entidade beneficente;

c) representante (s) de Entidades de atendimento à pessoa portadora de deficiência, ou outra Entidade beneficente;

d) representante (s) de Usuários (Associações, Conselhos Comunitários, Sindicatos, etc) e trabalhadores da área.

§ 1º – Cada titular do CMAS terá um suplente.

§ 2º – Somente será admitida a participação no CMAS de Entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam o inciso II, do presente artigo não será inferior a metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º – Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas bases;

§ 1º – Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Ar. 5º – A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II – os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III – os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da Entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV – cada membro Titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções;

VI – o CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º – O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – plenário como órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º – A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º – Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e Entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do CMAS as Instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as Entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou Instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º – Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único: as resoluções do CMAS bem como os temas tratados em plenários de Diretoria e Comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

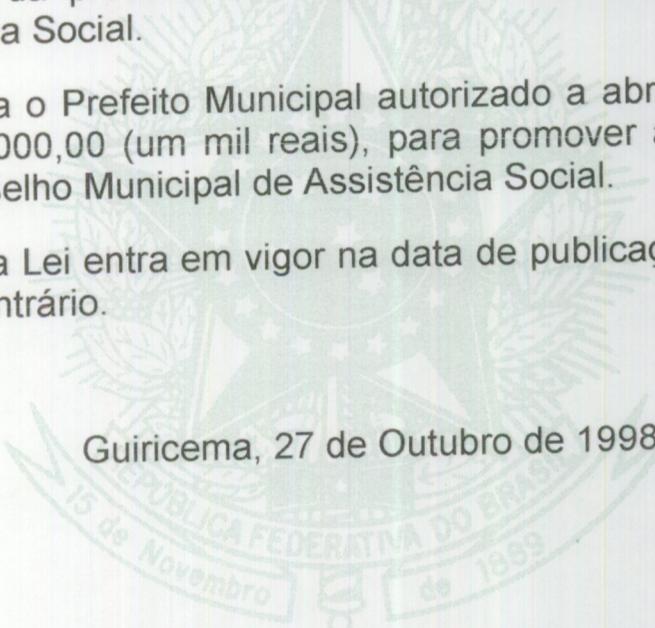
Art. 10 – O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11 – A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei denomina-se Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 12 – Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para promover as despesas com instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guiricema, 27 de Outubro de 1998


Ari Lucas de Paula Santos
Ari Lucas de Paula Santos
Prefeito Municipal